

Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Lei nº 185/97 de 30 de novembro de 1997.

"Abre crédito Especial com finalidade de implantação de biblioteca pública e dá outras providências."

Eu, O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado do Bahia, faço saber, que a Câmara Municipal de Palmeiras-BA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Abre crédito especial no valor de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) com a finalidade de implantação de Biblioteca Pública deste Município, na seguinte dotação orçamentária:

Educação e Cultura

09.48.947.9099.1 - Implantação de Biblioteca Pública Municipal.

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de custeio:

3120 - Material de Consumo 3.300,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.800,00

3139 - Outros Serviços e Encargos 1.750,00

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos:

4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes 38.000,00

Total

44.850,00

Art. 2º Para fazer ao crédito adicional de natureza especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos disponíveis conforme assegura o Art. 43 da Lei 4.390/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras Estado da Bahia, aos 30 dias do mês de novembro de 1997.

x
Ruiroz

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 186 de 05 de dezembro de 1997.

"Bria o Plano de Referência Urbanístico Ambiental e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palmeiras/Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Plano de Referência Urbanístico Ambiental - PRUA - para o Município de Palmeiras (sede) e Distrito de Caeté - Acú, com objetivo de infra-estruturar e ordenar as áreas de investimentos turísticos com a finalidade de garantir o sucesso do Programa e gerar desenvolvimentos sustentáveis de acordo com planilhas e mapas anexos que passarão a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 05 de dezembro de 1997.

x
Ruiroz